



LEI Nº 260/2016.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE
O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL POSSA ADOTAR TODAS AS
MEDIDAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO
CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR DOS
AGRICULTORES DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar todas as medidas necessárias à fomentação, incentivo e realização do Cadastro Ambiental Rural – CAR dos agricultores do Município.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer investimentos financeiros na realização do Cadastro, por meio de Contratação de Técnicos e Empresas com capacidade técnica específica para fazerem o acompanhamento e Cadastramento dos Agricultores.

Art. 3º - Todos os agricultores que tenham seus imóveis rurais localizados no território do Município serão beneficiados com as disposições contidas na presente Lei, mas só serão beneficiados com as ações relativas à realização do Cadastro Ambiental Rural com o limite de até 100 (cem) hectares, ficando a cargo do agricultor a responsabilidade financeira que exceder o limite acima definido.

RECEBI EM

02/04/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ: 13.093.000/0001-91
RUA SÃO PEDRO, 521 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.155-000



Parágrafo único. Os imóveis rurais deverão estar localizados no território do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e 2016 (dois mil e dezesseis).

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO

Prefeito Municipal